



CONTRATO ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS-MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CONTRATO Nº 18/2018

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

- - **DO CONTRATANTE**

- O MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 18.178.962/0001-09, com sede à Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, 235 – Centro, nesta cidade de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Tarciso Raymundo, brasileiro, portador do CPF nº 963.991.808-30 e da Cédula de Identidade nº 10.954.568-SSPSP, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

- - **DO CONTRATATO**

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.990.521/0001-04, com sede à Rua Narciso Ferreira de Andrade nº 145 – Bairro São José, CEP: 37704-241 – POÇOS DE CALDAS – Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, **JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, presidente do Cismarpa, detentor do CPF nº 314.410.506-63 e RG: M-1.416.096, residente e domiciliado no município de Bandeira do Sul-MG.

- - **DOS FUNDAMENTOS**

- – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 012/2017 – **Processo nº 012/2018 - Dispensa nº 001/2018**, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Alterações, Art. 24, inciso XXVI e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 1.107/2005, artigo 2º, inciso III e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

- – O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços complementares de saúde através de realização de consultas e exames aos moradores do município de Ibitiúra de Minas-MG, conforme tabela anexa ao Contrato de Rateio firmado entre as partes.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO

3.1.1 – O prazo de vigência do contratual é 15.03.2018 até 15.03.2019.

3.2 – DO VALOR

3.2.1 – O valor total deste contrato é de R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais).

3.3 – DO PAGAMENTO

3.3.1 - A Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas-MG pagará tão somente pelos serviços efetivamente e comprovadamente prestados, mediante apresentação de relatório descritivo emitido pelo Departamento Municipal de Saúde de Ibitiúra de Minas-MG constando nome dos pacientes e procedimentos (consultas e/ou exames) realizados.



3.3.2 – O pagamento será feito mediante apresentação pelo CONTRATADO de NOTA FISCAL correspondente ao serviço prestado, discriminando os serviços prestados, valores individuais e totais, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS e relatório descritivo referente ao item acima, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da documentação solicitada na Divisão Municipal de Licitação, mediante depósito bancário em conta nominal informada pelo Contratado.

3.3.3 – Ocorrendo de cair em dia que não haja expediente no Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais a data de pagamento será transferida para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2017:

RUBRICA	FICHA	ÓRGÃO/DEPARTAMENTO
02.04.01.10.301.0018.2083 339039	124	Secretaria Municipal de Saúde/FMS
Recursos de Repasses dos Governos Federal e Estadual e próprios da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas-MG		

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – São obrigações do CONTRATADO, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 – Responsabilizar-se pela execução do serviço contratado, de acordo com as normas de saúde, para o bom atendimento à população.

5.1.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, na esfera administrativa, civil ou criminal.

5.1.4 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.5 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6.1.1 – Dar autorizações (por escrito) aos pacientes para que o serviço seja prestado de maneira satisfatória.

6.1.2 – Prestar ao CONTRATADO todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

6.1.3 – Conferir e aprovar os serviços realizados, através da emissão de relatórios descritivos.

6.1.4 – Fiscalizar a execução do serviço apontando possíveis erros e comunicando ao CONTRATADO para saná-los, durante toda a vigência do contrato.

6.1.5 – Providenciar a conferência da nota fiscal emitida pela empresa comprovando a execução satisfatória dos serviços, assinada pelo responsável pela unidade solicitante.

6.1.6 – Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal, observados os procedimentos usuais.

CLÁUSULA VII – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação neste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes, se for de interesse das partes:

7.1.1 – Aditivo de prazo, conforme artigo 57, inciso II e alterações posteriores da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



7.1.2 – Aditivo de quantitativo, conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 – Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde a fiscalização da execução do presente contrato e ainda:

8.1.1 – Efetuar as conferências para recebimento.

8.1.2 – Proceder à liquidação da nota fiscal e encaminhá-la de imediato à Divisão Municipal de Licitações, juntamente com a documentação solicitada no item 3.3 deste contrato.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO caracterizará sua inadimplência implicando segundo a gravidade, nas penalidades previstas na Lei 8.666/93, especialmente as constantes no art.87, inciso I a IV.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes.

10.1.3 – Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao CONTRATADO até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ibitiúra de Minas, 15 de Março de 2018

**Presidente do CISMARPA
JOSÉ DOS SANTOS**

**José Tarciso Raymundo
Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF Nº	CPF Nº